



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal nº 14.133, onde será avaliada a futura contratação, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa a contratação de empresa para o comodato do sistema e relógio de ponto dos funcionários para controle de expedientes diários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmares- PE.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal necessita aprimorar o controle de frequência dos seus servidores, substituindo o registro manual de ponto por um sistema eletrônico automatizado, que assegure maior precisão, transparência e segurança nas marcações de entrada, saída e intervalos.

O controle eletrônico de jornada permite maior eficiência administrativa, reduz riscos de inconsistências, facilita o cumprimento das normas trabalhistas e contribui para a gestão de pessoal, possibilitando a emissão de relatórios e integrações com sistemas internos de folha de pagamento.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o **comodato de sistema e relógio de ponto eletrônico** é medida necessária para modernizar e garantir a fidedignidade das informações sobre a jornada dos servidores.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A futura contratação está alinhada aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Palmares/PE, voltados à eficiência administrativa, transparência na gestão de pessoal e observância das normas legais de controle de jornada de trabalho.

4.2. A medida contribui para o fortalecimento do controle interno, melhoria da gestão de recursos humanos e atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização.

4.3. A solução tecnológica permitirá que o controle de frequência seja feito de forma automatizada e segura, reduzindo o risco de falhas humanas, atrasos e divergências em registros, além de promover economicidade e confiabilidade nos dados.

4.4. A solução contribuirá para a continuidade das atividades administrativas e de controle da Casa Legislativa, garantindo registros de ponto precisos, integração com a folha de pagamento e



4.4. A solução contribuirá para a continuidade das atividades administrativas e de controle da Casa Legislativa, garantindo registros de ponto precisos, integração com a folha de pagamento e atendimento às exigências dos órgãos de controle, conforme as motivações descritas no item 3 deste ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 1 | SISTEMA E RELÓGIO DE PONTOS DOS FUNCIONÁRIOS PARA CONTROLE DE EXPEDIENTES DIÁRIOS. | Mês | 12 |

5.2. O prazo máximo para início da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: até 03 (três) dias contados da assinatura do contrato.

Conclusão: 31 de dezembro de 2025.

5.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2025 a partir da data de assinatura do contrato.

5.2.2. O respectivo contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme artigo 107, respeitados os limites legais.

5.3. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.4. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Os serviços descritos compreendem:

5.5.1. Fornecimento, em regime de comodato, de sistema informatizado de registro eletrônico de



ponto;

- 5.5.2. Disponibilização e instalação dos relógios de ponto eletrônico necessários ao controle de frequência dos servidores;
- 5.5.3. Integração do sistema com a folha de pagamento e demais setores administrativos da Câmara Municipal;
- 5.5.4. Treinamento dos servidores responsáveis pela utilização e gestão do sistema;
- 5.5.5. Prestação de suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva durante a vigência contratual.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de controle eficiente da frequência dos servidores, atendendo à demanda contínua da administração e possibilitando o acompanhamento preciso dos horários de expediente.
- 6.2. O sistema informatizado de ponto eletrônico permitirá melhor gestão de pessoal, maior transparência e redução de inconsistências nos registros de jornada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site <https://pnpcp.gov.br>, bem como, preço de referência deste órgão e em outros órgãos públicos, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

7.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

7.4. Para fins de estabelecer o valor de referência se utilizará de contratos já executados com o objeto semelhante, (inciso II, Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021), cujo valor foi devidamente estipulado com a base de pesquisa.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A solução que melhor atende às necessidades da administração é a contratação de empresa especializada em **comodato de sistema e relógio de ponto eletrônico**, que proporcione suporte técnico, manutenção e integração com os sistemas administrativos da Casa Legislativa.

8.2. A contratação será efetivada através de Dispensa de licitação, processada conforme o Artigo 75, inciso II:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Atualizado, **DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

9.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte da instrução do procedimento, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme Artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

9.2. A obtenção dos preços deverá observar o regramento estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implantação do sistema de ponto eletrônico proporcionará o controle automatizado das jornadas de trabalho, assegurando registros precisos e confiáveis, além de permitir o acompanhamento remoto e em tempo real pela gestão administrativa. O serviço contempla o fornecimento dos equipamentos em comodato, o suporte técnico contínuo, a atualização de software e o treinamento dos usuários.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

11.3. No presente caso, **não se aplica o parcelamento**, uma vez que o objeto — comodato de sistema informatizado e relógios de ponto eletrônico — constitui um **conjunto técnico e funcionalmente integrado**, cuja execução requer **interoperabilidade entre o software, os equipamentos e o suporte técnico**, sendo inviável sua divisão sem comprometer a eficiência e a uniformidade da solução contratada.



11.4. Dessa forma, **justifica-se a não adoção do parcelamento**, em observância ao princípio da economicidade e à necessidade de compatibilidade entre os componentes do sistema, sendo a contratação realizada **por dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A administração almeja, com a contratação da solução em comodato, garantir um **controle preciso e automatizado da jornada de trabalho** dos servidores, promovendo economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

12.2. Em termos de **economicidade**, a utilização do sistema e dos relógios de ponto em comodato permite reduzir custos com registros manuais, retrabalho e eventuais inconsistências, proporcionando um melhor custo-benefício para a Câmara Municipal.

12.3. Quanto à **eficácia**, espera-se o atendimento de todas as demandas relativas ao registro de ponto, emissão de relatórios gerenciais e integração com a folha de pagamento, garantindo o cumprimento das obrigações legais e administrativas da Casa Legislativa.

12.4. No aspecto da **eficiência**, a solução assegura a continuidade do controle diário de frequência, evitando interrupções nos serviços e permitindo o uso racional do tempo e dos recursos financeiros disponíveis.

12.5. Em relação ao **melhor aproveitamento de recursos**, a contratação do sistema e dos relógios de ponto em comodato assegura o cumprimento integral das obrigações contratuais e operacionais, evitando a necessidade de novas contratações ou ajustes administrativos, permitindo que os recursos humanos e financeiros sejam direcionados a outras atividades fins da administração.

12.6. A correta execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela administração, garantindo a confiabilidade dos registros de ponto e a integridade dos dados, sem causar impactos ambientais ou prejuízos à gestão pública.

13. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

13.1. Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

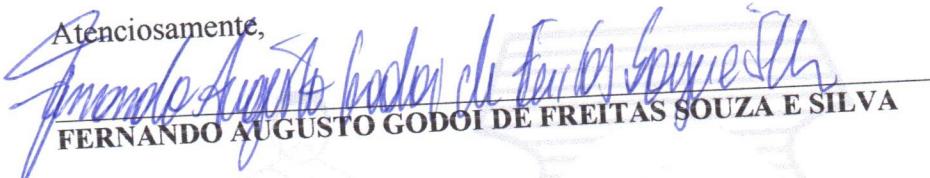


14. CONCLUSÃO

14.1. Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o comodato do sistema e relógio de ponto eletrônico é tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativa e legalmente justificável, por atender às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Palmares/PE e contribuir para a eficiência da gestão pública.

Câmara Municipal de Palmares/PE, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA

DEUS PÁTRIA FAMÍLIA

24-05-1873

09-06-1879

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DOS PALMARES

Praça Maurity, S/N - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 | Telefone: (81) 3661-0333 | site: www.palmares.pe.leg.br | email: camara@palmares.pe.leg.br